PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02703/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/07/1980
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajuste os níveis de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais que especifica e dá outras providências

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Natal, bem como as gratificações de representação dos cargos comissionados, cujos titulares se encontrem em atividade, são reajustados na conformidade dos Anexos I a XII, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados, no mesmo percentual de aumento concedido a igual cargo em atividade, os proventos dos servidores inativos.

Art. 3 º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) as pensões especiais e de montepio, inclusive as de responsabilidade do instituto de providência dos servidores do Município de Natal - IPREVNAT, tomando-se por base o valor percebido em abril de 1980, assegurando-se lhes o mínimo de CR$ 3.189,60 (três mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 4º - Os casos que não se enquadram nas disposições dos artigos anteriores serão reajustados em 60% (sessenta por cento), calculados sobre os respectivos vencimentos, salário ou provento, percebido em abril de 1980, assegurado o mínimo de CR$ 3.189,60 (três mil, cento e oitenta e ove cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 5º - O pagamento da gratificação por serviço extraordinário somente será devido, quando estiver em exercício num dos órgãos da Administração ou na Câmara Municipal de Natal.

Art. 6º - nos cálculos para a fixação dos valores dos vencimentos, salários ou proventos dos servidores municipais pensionistas atingidos por lei, serão as frações de cruzeiro arredondada para a unidade imediatamente superior.

Art. 7º - Fica restaurante o regime de adicionais por tempo de serviço, à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de tempo de ser desta lei, e, em conseqüência, fica extinta a vantagem pessoal instituída pelo § 1º do Art. 8º, da lei nº 2.661, de 17 de Setembro de 1979.

Art. 8º - Fica absorvida pelo reajuste deferido nesta lei a vantagem pessoal a que se refere o Art. 1º da lei nº2.220 de 23 de julho de 1974.

Art. 9º - Os servidores beneficiados pela presente lei perceberão o aumento independente de apostila dos seus títulos, ficando, entretanto obrigados a apresentá-los para esse fim ao órgão central de pessoal , no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal da Administração, autorizada a baixar os atos e adotar as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 11 - Para fazer face à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), servindo como fonte de recursos os constantes do Parágrafo 1º e inciso I, II e III, do Art. 43, da lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devidos a partir de 1º de julho do corrente ano os seus efeitos pecuniários.

Sala das Sessões, em Natal, 0 de julho de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 12 de julho de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito

ANEXO I

GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMIÇÃO DO CARGO / EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Arquiteto	15.000,00
Dentista	15.000,00
Engenheiro	15.000,00
Médico	15.000,00
Agrônomo	15.000,00

ANEXO II

GRUPO: ATIVIDADE TÉCNICAS DE NÍVEIS SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	40hs	30hs

Assessor Técnico I	15.000,00	12.000,00
Assessor Técnico II	16.000,00	12.960,00
Assessor Técnico III	17.400,00	13.920,00
Assessor Técnico IV	19.600,00	16.580,00
Assessor Técnico V	21.800,00	17.440,00
Assessor Técnico VI	24.000,00	19.200,00
Assessor Técnico VII	26.200,00	20.960,00

ANEXO III

GRUPO: PROCURADORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTOS/ SALÁRIOS
Procurador	62.000,00

ANEXO IV

GRUPO : ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO GARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Desenhista	8.000,00
Topógrafo	8.000,00
Assistente Técnico Contábil	8.000,00
Estatístico 13	5.000,00

ANEXO V

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO

	40hs.	30hs.
CONTRATADOS		
Agente Administrativo I	4.800,00	3.840,00
Agente Administrativo II	5.280,00	4.230,00
Agente Administrativo III	5.730,00	4.580,00
Agente Administrativo IV	6.200,00	4.960,00
Agente Administrativo V	7.040,00	5.640,00
Agente Administrativo V	7.820,00	6.260,00
Agente Administrativo VII	8.500,00	6.780,00
Agente Administrativo VIII	9.200,00	7.340,00
Agente Administrativo IX	10.100,00	8.040,00
Agente Administrativo X	11.220,00	8.970,00
Agente Administrativo XI	11.650,00	9.320,00
Agente Administrativo XII	12.550,00	10.040,00
Agente Administrativo XIII	13.440,00	10.760,00
Agente Administrativo XIV	14.560,00	11.650,00
Agente Administrativo XV	15.680,00	12.550,00
Telefonista	___	4.800,00
ESTATUTÁRIOS:		
Escriturário 8	___	3.600,00
Escriturário- Datilógrafo 10	___	3.840,00
Oficial -Administrativo	___	8.160,00

ANEXO VI

GRUPO: MÁQUINAS E TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Motorista	5.000,00
Tratorista I	5.000,00
Tratorista II	5.000,00

ANEXO VII

GRUPO: ARTES E OFÍCIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Carpinteiro	3.520,00
Calceteiro	3.520,00
Eletricista	3.520,00
Eletricista de Auto	4.080,00
Mecânico	4.080,00
Torneiro Mecânico	4.080,00
Pedreiro	3.520,00
Ferreiro	3.520,00
Encanador	3.520,00
Pintor	3.600,00
Fotógrafo	3.600,00
Fotógrafo Laboratorista	5.280,00
Fotógrafo Cinegrafista	7.200,00
Soldador	4.080,00
Vulcanizador	3.600,00
Garçom	6.000,00
Enfermeiro	3.520,00

ANEXO VIII

GRUPO: SEGURANÇA E TRÂNSITO

DENOMENAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/ SALÁRIO
Guarda	4.200,00
Guarda Municipal	4.200,00
Fiscal de Transporte Coletivo	4.400,00
Inspetor de Transporte Coletivo	4.560,00

ANEXO IX

GRUPO: ATIVIDADE FAZENDÁRIAS

DENOMIAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/ SALÁRIO

Auxiliar de Fiscalização	FA - 3	6.100,00
Fiscal de Rendas	FA - 2	9.140,00
Inspetor de Renda	FA - 1	13.710,00

ANEXO X

GRUPO: ATIVIDADE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRIB. MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO DO GARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO/ SALÁRIO	
	40 hs.	30 hs.
Técnico de Tributos Municipais I	7.840,00	6.272,00
Técnico de Tributos Municipais II	8.960,00	7.168,00
Técnico de Tributos Municipais III	11.200,00	8.960,00
Técnico de Tributos Municipais IV	13.440,00	10.752,00
Técnico de Tributos Municipais V	16.800,00	13.440,00
Técnico de Tributos Municipais VI	20.160,00	16.128,00

ANEXOS XI

GRUPO: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ EMPREGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	42.000,00	28.000,00
CC - 2	23.000,00	17.000,00
CC - 3	13.000,00	13.000,00
CC - 4	9.000,00	9.000,00

ANEXO XII

GRUPO: ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	VENCIMENTO / SALÁRIO

Técnico em Educação		10.976,00
Analista Administrativo		8.400,00
Supervisor de Pesquisa I		7.840,00
Coordenador Técnico		16.800,00
Coordenador Administrativo		16.800,00
Supervisor Financeiro I		16.800,00
Gerente de Cadastro		16.800,00
Supervisor Financeiro II		18.816,00
Assessor Jurídico		21.325,00
Assistente Administrativo	I	10.080,00
Assistente Administrativo II		24.000,00
Diretor da Contadoria		22.400,00
Diretor de Administração		22.400,00
Tesoureiro Geral		22.400,00
Superintendente Financeiro		23.969,00
Tesoureiro		12.544,00
Administrador		4.080,00
Orientador Educacional		4.080,00
Secretário Escolar		3.600,00
Agente de Compras		4.800,00
Feitor		3.960,00
Fiscal de Obras		3.600,00